

26/10/04

Of. 1581 - Comcam

151
m

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.brwww.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 120

Protocolo Nº 1344/2004

Campo Mourão, 06/10/04, Horas 16:51

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

15/10/2004

2º Vice-Presidente

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAIORIA
Sala das sessões	18/10/04
PRESIDENTE	

O Vereador signatário do presente, em conformidade com o texto regimental desta Casa de Leis, requer, após apreciação do soberano plenário, o envio de ofício ao **Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI** Presidente da COMCAM (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), para que seja realizado estudos para a **CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NAS LICITAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AS SECRETARIAS DOS MUNICÍPIOS.**

JUSTIFICATIVA

A formação de consórcio entre municípios pertencentes a (COMCAM) com a finalidade de aquisição de produtos através de licitação tais como medicamentos matérias escolares, materiais de uso na administração pública e para equipar as Secretarias Municipais, exemplo compra de pneus que possuem valores elevados e para a aquisição se emprega valores de grande vulto, se a aquisição for efetuado em conjunto com as prefeituras da região, poderá se adquirir o produto com preço menor, originando mais ganho para o município, beneficiando os munícipes.

Com o consórcio a (COMCAM) poderá fazer maior integração entre os municípios, que formarão um grupo forte e terão mais força para lutarem juntos pela coletividade.

Nestes termos,
Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão 07 de outubro de 2004.

IZAEL SKOWRONSKI

IS/NZM.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

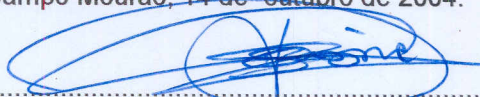
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de outubro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

153
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2004	() Projeto de Lei nº	_____ /2004
() Indicação Legislativa nº	_____ /2004	() Projeto de Resolução	_____ /2004
☒ Requerimento	<u>1344</u> /2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
() Outros	_____ /2004	() Moção nº	_____ /2004

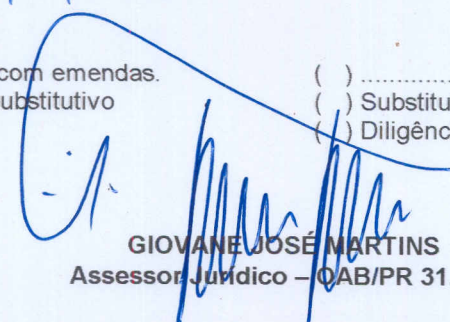
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 14 / 10 /2004.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312